



PROCESSO N.º 1111/06

PROCOLO N.º 9.100.304-0

PARECER N.º 100/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL -
DEP/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Parecer nº 268/06: substituição da matriz curricular com aumento da carga horária do estágio supervisionado e ampliação dos efeitos para colégios contemplados com a expansão 2005 - 2006.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício GS/SEED nº 3443, de 14/11/06, encaminha a este Conselho o pedido do Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, de alteração do Parecer nº 268/06-CEE-PR:

“(...) substituição da MATRIZ CURRICULAR, no Parecer 268/06, que aprovou o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – com aproveitamento de estudos, considerando que a Prática de Formação (Estágio Supervisionado) está com a carga horária menor do que legislação exige.

Outrossim, solicitamos ainda que seja ampliada a possibilidade dos Colégios contemplados com a expansão 2005-2006, de ofertarem a referida forma de Curso, considerando que o Parecer 268/06 não permite esta condição quando coloca ‘é importante frisar que foi permitida a oferta, somente, de formação específica do Curso Normal, Nível Médio, para atender egressos do Ensino Médio ou equivalente, nas instituições formadoras de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental elencadas nos Pareceres 1086/03 e 1095/03 – CEE’..., ou seja, apenas 45 Colégios. (...)” (cf. fl. 04, of. DEP/SEED n.º 228, de 01/11/06).



PROCESSO N.º 1111/06

2. No Mérito

2.1 O Parecer CEE n.º 268/06, de 02/08/06, reiterando os termos do Parecer CEE n.º 48/04, permitiu às escolas públicas estaduais contempladas nos Pareceres CEE n.ºs 1086/03 e 1095/03, a reorganização dos conteúdos curriculares do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrados em três (3) anos para atender à demanda reprimida de egressos do ensino Médio ou equivalente, com direito ao aproveitamento de estudos. A matriz curricular então aprovada é a seguinte:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – aproveitamento de estudos						
TURNO: DIURNO E NOTURNO						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006						
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA						
MÓDULO: 40						
	DISCIPLINAS	SÉRIES			Hora aula	Hora relógio
		1ª	2ª	3ª		
1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	2	280	232
2	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
3	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO	3	-	-	120	100
4	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
5	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	2	2	280	232
6	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	-	-	80	67
7	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	3	-	240	200
8	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	3	-	-	120	100
9	LITERATURA INFANTIL	2	-	-	80	67
10	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO		2	3	200	167
11	METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA		2	3	200	167
12	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA		2	3	200	167
13	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA		2	3	200	167
14	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS		2	3	200	167
15	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE		2	3	200	167
16	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		2	3	200	167
	SUB-TOTAL	25	25	25	3000	2500
17	ESTAGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	3800	3167

Obs: Esta matriz curricular é parte integrante do currículo pleno do curso de formação de docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade normal, nível médio, com aproveitamento de estudos da base nacional comum do ensino médio ou equivalente.



PROCESSO N.º 1111/06

2.2 O DEP/SEED, no presente processo apresenta a matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 268/06-CEE, com a retificação da carga horária do estágio supervisionado, em cumprimento à Deliberação CEE n.º 10/99, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – aproveitamento de estudos						
TURNO: DIURNO E NOTURNO						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006						
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA						
MÓDULO: 40						
	DISCIPLINAS	SÉRIES			Hora aula	Hora relógio
		1ª	2ª	3ª		
1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	2	280	232
2	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
3	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	-	-	120	100
4	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
5	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	2	2	280	232
6	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	-	-	80	67
7	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	3	-	240	200
8	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	3	-	-	120	100
9	LITERATURA INFANTIL	2			80	67
10	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO		2	3	200	167
11	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA		2	3	200	167
12	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA		2	3	200	167
13	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA		2	3	200	167
14	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS		2	3	200	167
15	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE		2	3	200	167
16	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		2	3	200	167
	Sub-total	25	25	25	3000	2500
17	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	6	10	840	700
	TOTAL GERAL	30	31	35	3840	3200

*

* Retificação da carga horária somente do Estágio Supervisionado.



PROCESSO N.º 1111/06

2.3 O Parecer n.º 476/05-CEE trata de Expansão da Educação Profissional e da Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Ano 2005.

2.4 O Processo n.º 1300/2005 que trata do Plano de Expansão dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Ano 2006 que após diligência retornou a este Conselho , em 06/02/07 para apreciação da Câmara de Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela substituição da matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 268/06-CEE, de 02/08/06, por outra, cujo Estágio Supervisionado perfaz a carga horária total de 840 horas/aula, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, organizado para egressos do Ensino Médio ou equivalente, com direito ao aproveitamento de estudos, e ofertado pelas Escolas Públicas Estaduais.

Os efeitos deste Parecer se estendem a todas as Escolas Públicas Estaduais do Paraná, autorizadas a ofertar curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contempladas com a expansão 2005-2006.

A forma de oferta aprovada pelo Parecer n.º 268/06-CEE-PR, com as alterações presentes deverão ser incorporadas aos Regimentos Escolares.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1111/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.